



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

LEI Nº 1.863/09, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar do pagamento do IPTU os portadores de neoplasia maligna e do vírus HIV ou seus responsáveis legais”.

O Povo do Município de Nanuque, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento do IPTU o proprietário do imóvel residencial que seja portador ou responsável legal por alguém diagnosticado como portador de neoplasia maligna e do Vírus HIV.

Parágrafo Único – No caso da existência de mais de um imóvel em nome do beneficiário desta Lei, fica concedida a isenção unicamente ao imóvel de moradia do portador da doença.

Art. 2º - Para requerer a isenção do IPTU o titular do imóvel deverá:

- isenção;
- I – Possuir laudo médico, diagnosticando a doença;
 - II – Dar entrada junto a Secretaria Municipal de Fazenda do requerimento da
 - III – Comprovar ser o responsável legal, quando couber.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de trinta dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de Novembro de 2009.


Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal de Nanuque

Vereadores Autores: José Otoni Pinto de Souza
Sólon Ferreira da Rocha Filho